

LEI N° 11.095, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Inclui metas no Programa 0022 - Mais Saúde, Muito Mais Vida, no Anexo X - Ações/Metas da Administração Municipal, constante da Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013; autoriza o Poder Executivo a aumentar a Interferência Financeira para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina em até R\$ 60.000,00; inclui, na Lei nº 10.840 de 21 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentária Anual, a Unidade Orçamentária 020 - Farmácia Popular junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina; cria e inclui Fonte de Recursos; cria e inclui Códigos de Receita no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas; e abre, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 181.000,00 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica incluída, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, no Programa 0022 - Mais Saúde, Muito Mais Vida, no Anexo X - Ações/Metas da Administração Municipal, a meta a seguir especificada:

ANEXO X - AÇÕES/METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REGIÃO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO 2010	
			FÍSICA	RS
Município	Implantar o “Programa Farmácia Popular do Brasil”	Programa	01	181.000,00
TOTAL				181.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a Interferência Financeira para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender ao “Programa Farmácia Popular do Brasil”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei nº 10.840 de 21 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentária Anual, a Unidade Orçamentária 020 - Farmácia Popular, no Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

Art. 4º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, autorizado a implantar no Município de Londrina o “Programa Farmácia Popular do Brasil”, em parceria com o Ministério da Saúde e com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, em conformidade com o que dispõe o Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004 e as Portarias do Ministério da Saúde, nº 2.587, de 06 de dezembro de 2004 e nº 624, de 27 de abril de 2005 e suas regulamentações.

Art. 5º O “Programa Farmácia Popular do Brasil” será desenvolvido através de implantação de unidades no Município, de acordo com o disposto na legislação específica e no Manual Básico disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde de Londrina deverá providenciar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e a Inscrição Estadual - IE para cada uma das unidades de Farmácia Popular a serem implantadas, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, podendo ainda, firmar convênios e outros atos necessários ao desenvolvimento do “Programa” no Município.

Art. 7º Ficam criadas e incluídas, na Lei nº 10.840 de 21 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentária Anual, as Fontes de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%) - Exercício Corrente e 32354 - Programa Farmácia Popular do Brasil / FMSL - Exercício Corrente.

Art. 8º Ficam criadas e incluídas, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas - Administração Indireta - Fundo Municipal de Saúde de Londrina, constante da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009, as receitas a seguir especificadas:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	71.000,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.000,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.06.00.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável	
1325.06.03.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	
1325.06.03.02.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde/Outros Convênios	
1325.06.03.02.09	32354	Rendimentos - Programa Farmácia Popular do Brasil	1.000,00
1700.00.00.00.00		Transferências Correntes	70.000,00
1720.00.00.00.00		Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00.00		Transferências da União	
1721.33.99.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	
1721.33.99.10.00	32354	Programa Farmácia Popular do Brasil	70.000,00
2400.00.00.00.00		Transferências de Capital	50.000,00
2420.00.00.00.00		Transferências Intergovernamentais	
2421.01.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	
2421.01.01.00.00	32354	Programa Farmácia Popular do Brasil	50.000,00
TOTAL			121.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

21000.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

21020.00.000.0000.0.000 - Farmácia Popular

21020.10.000.0000.0.000 - Saúde

21020.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica

21020.10.301.0022.0.000 - Mais Saúde, Muito Mais Vida

21020.10.301.0022.6.101 - Programa - Farmácia Popular do Brasil

Objetivo: Disponibilizar medicamentos à população por meio do comércio varejista farmacêutico, mediante pagamento pelo Ministério da Saúde e complementação pelo usuário, conforme valores e percentuais definidos em portarias próprias, para toda a população, independente da origem do atendimento em rede pública ou privada, ampliando desta forma o acesso da população a medicamentos essenciais, tornando, assim, mais abrangente o oferecimento de medicamentos com subsídio do Governo Federal, em parceria do Ministério da Saúde, com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, e com o Município. Com recursos da União e do Município, a título de contrapartida.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização -
Fonte 01303 R\$ 50.000,00

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01303 R\$ 2.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 32354 R\$ 10.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 01303 R\$ 2.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 32354 R\$ 5.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01303 R\$ 5.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 32354 R\$ 45.000,00

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte 01303 R\$ 1.000,00

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte 32354 R\$ 11.000,00

SUBTOTAL R\$ 131.000,00

21020.10.301.0022.5.059 - Obras e Equipamentos - Farmácia Popular do Brasil

Objetivo: Estruturar e equipar a Farmácia Popular do Brasil. Com recursos da União.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 32354 R\$ 40.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 32354 R\$ 10.000,00

SUBTOTAL R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 181.000,00

Art. 10. Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto nos incisos II e III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Como excesso real de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oriundos da União, por intermédio do Ministério da Saúde e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no “mercado financeiro”.

§ 2º Como recursos para anulação considerar-se-á o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser anulado parcialmente do Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente, pertencente à Atividade 02010.04.122.0002.2.002 - Coordenação das Atividades da Chefia de Gabinete, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.007, de 23 de setembro de 2010.

Londrina, 9 de dezembro de 2010.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Telma Tomioto Terra
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Edson Antonio de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
(em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 331/2010

Autoria: *Executivo Municipal*